

Nota Informativa

PLN 21/2021

Data do encaminhamento: 23 de setembro de 2021

Ementa: Abre ao Orçamento de Investimento, em favor da Caixa Econômica Federal, da Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo, da Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil e da Empresa Gerencial de Projetos Navais, crédito especial no valor de R\$ 61.605.170,00, para os fins que especifica.

Prazo para emendas: não definido até a finalização desta Nota.

1. RESUMO DAS DISPOSIÇÕES

O crédito especial em comento, no valor total de R\$ 61.605.170,00 (sessenta e um milhões, seiscentos e cinco mil, cento e setenta reais), tem por objetivo incluir novas ações no Orçamento de Investimento destas quatro empresas estatais: Caixa Econômica Federal – Caixa, Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo - Ceagesp, Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil - CGT Eletrosul e Empresa Gerencial de Projetos Navais – Emgepron, de modo a assegurar seus desempenhos operacionais e a consecução dos empreendimentos prioritários estabelecidos para 2021.

Segundo a Exposição de Motivos (EM) 00237/2021 ME, de 31 de agosto de 2021, as novas programações inseridas têm por finalidade:

- a) na Caixa Econômica Federal – Caixa, os R\$ 33.420.625,00 (trinta e três milhões, quatrocentos e vinte mil, seiscentos e vinte e cinco reais) viabilizarão

- investimentos em 42 novas unidades, o que permitirá ao banco a expansão da rede física, bem como a realização de novos negócios. O crédito será financiado por meio de geração própria de recursos;
- b) na Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo - Ceagesp, os R\$ 17.200.000,00 (dezessete milhões e duzentos mil reais) serão utilizados para modernizar o sistema de informática e para construir um novo pavilhão, o que resultará em melhoras na infraestrutura da companhia. O crédito será financiado por meio de geração própria de recursos;
- c) na Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil - CGT Eletrosul, os R\$ 9.034.545,00 (nove milhões, trinta e quatro mil, quinhentos e quarenta e cinco reais) custearão a conclusão das obras do "C2" entre Foz do Chapecó e Pinhalzinho, necessárias para atender a implementação dos sistemas previstos no Contrato de Concessão 07/2013 entre a Fronteira Oeste Transmissora de Energia S.A – Fote e Aneel. A inclusão da nova programação será custeada com anulação parcial de dotação orçamentária;
- d) na Empresa Gerencial de Projetos Navais - Emgepron, o montante de R\$ 1.950.000,00 (um milhão e novecentos e cinquenta mil reais) possibilitará aprimorar os processos da Fábrica de Munições Almirante Jurandyr da Costa Müller de Campos (FAJMC) e permitirá que a empresa cumpra o cronograma dos projetos aprovados pela Diretoria Executiva e pelos Conselhos de Administração e Fiscal para o exercício de 2021. O crédito será financiado por meio de geração própria de recursos.

2. ALTERAÇÃO PROMOVIDA NA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As novas programações serão custeadas por recursos de geração própria das empresas e pela anulação parcial de dotação orçamentária, conforme demonstrado a seguir:

Discriminação	Suplementação (R\$)	Origem dos Recursos (R\$)
- Caixa Econômica Federal - CAIXA - Recursos Próprios (Fonte 495)	33.420.625	33.420.625
- CEAGESP - Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - Recursos Próprios (Fonte 495)	17.200.000	17.200.000
- Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil - Anulação parcial de dotações	9.034.545	9.034.545
- Empresa Gerencial de Projetos Navais - EMGEPON - Recursos Próprios (Fonte 495)	1.950.000	1.950.000
Total	61.605.170	61.605.170

Fonte: Mensagem nº 471, de 22 de setembro de 2021, do Presidente da República.

3. REGRAS BÁSICAS PARA EMENDAMENTO DO CRÉDITO ESPECIAL

Nos termos normativos vigentes, cada parlamentar poderá apresentar até dez emendas ao projeto em questão, no prazo supramencionado.

As emendas oferecidas não podem suplementar dotações já existentes na lei orçamentária nem aumentar o valor original do projeto de crédito, salvo erro ou omissão. Além disso, as emendas devem:

I - contemplar programação na unidade orçamentária beneficiária do crédito;
e

II - oferecer como fonte de cancelamento compensatório programação que:

- a) conste do projeto de lei;
- b) não conste somente como cancelamento proposto; e
- c) não integre dotação para pessoal e seus encargos, serviço da dívida, transferências tributárias constitucionais para os entes federados ou à conta de recursos oriundos de operações de crédito internas ou externas e as respectivas contrapartidas.

No caso de anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo de cancelamento, é necessário indicar a programação a ser cancelada no correspondente anexo de suplementação.

Brasília, 30 de setembro de 2021.

CARLOS MURILO E. P. DE CARVALHO

Consultor Legislativo – Assessoramento em Orçamentos